



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

CONTRATO Nº 013/2017

Termo de Contrato, que entre si celebram o Município de Alenquer, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ** e a empresa **ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, para prestação de Serviços de Assessoria Contábil durante o ano de 2017, destinado ao atendimento das necessidades da referida Prefeitura Municipal.

CONTRATANTE: O Município de Alenquer, por intermédio da **Prefeitura Municipal de ALENQUER**, Estado do Pará, com sede Praça Eloy Simões N.º 751 – Centro – Alenquer Pará, CEP. 68200-000, inscrita no **CNPJ nº 04.838.793/0001-73**, representada por seu Prefeito em exercício, o Sr **Josino Alves da Costa**-, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F (MF) n.º 368.378.062-20

CONTRATADA: ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA estabelecida na Rua Lauro Maia nº 1120, Bairro de Fatima, Fortaleza/CE, representada por pelo Senhor Cledson Mateus Pinheiro Farias, brasileiro, inscrito no CPF nº 000.147.212-79, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação da Senhor Prefeito Municipal de ALENQUER, conforme **Termo de Ratificação de Inexigibilidade datado de 16/01/2017**, constante no **Processo de Inexigibilidade sob o nº. 003/2017-000**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na Locação de licença de uso de sistemas (softwares), integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (gestão do e-contas TCM/PA), licitações e publicações/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, lei 12.527/2011 e

decreto 7.185/2010 de forma a tender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alenquer e para Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO	
				MENSAL	GLOBAL
01	Locação de licença de uso de sistemas (softwares), integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (gestão do e-contas TCM/PA), licitações e publicações/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, lei 12.527/2011 e decreto 7.185/2010 de forma a tender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alenquer/PA.	MES	12	2.300,00	27.600,00
02	Locação de licença de uso de sistemas (softwares), integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (gestão do e-contas TCM/PA), licitações e publicações/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, lei 12.527/2011 e decreto 7.185/2010 de forma a tender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alenquer/PA	MES	12	1.500,00	18.000,00
03	Locação de licença de uso de sistemas (softwares), integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (gestão do e-contas TCM/PA), licitações e publicações/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, lei 12.527/2011 e decreto 7.185/2010 de forma a tender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Alenquer/PA	MES	12	1.500,00	18.000,00
TOTAL					63.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Projeto Básico do respectivo Processo de Inexigibilidade.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigida para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

4.1 A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, que compõe a Administração Pública Municipal. Caberá ao servidor **BALDUINO RODRIGUES DA COSTA**, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - Transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito à execução do objeto;

III - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A data de assinatura deste Contrato Administrativo realizado em **17 de janeiro de 2017**, tem vigência retroativa do fornecimento, iniciando em **02 de janeiro de 2017** até **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais) divididos em doze parcelas iguais de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, conforme a prestação dos serviços mensais, conforme o período dos serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações do Projeto Básico.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALENQUER – PA, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

0204 Sec. Mun. de Planejamento e Finanças
12100022.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planej.e Finanças
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica;

0401 Fundo Municipal de Saúde
1012200162.109 – Manutenção do Fundo M. de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica;

0501 Fundo Municipal de Educação
1212200152.133 – Manutenção do Fundo M. de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;

II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.

III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;

IV - A subcontratação, total ou parcial;

V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;

VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo deste projeto;

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste projeto, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Alenquer – Pará;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº. 003/2017.**

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alenquer/Pa, 17 de janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
CONTRATANTE

CLEDSON MATEUS PINHEIRO FARIAS
ASP Automação, Serviços e Produtos de Informática
CONTRATADO

ASP - Automação, Serviços e
Produtos de Informática Ltda
CNPJ: 02.288.268/0001-04

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____